



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 48 /2022

Maceió, 25 de Maio de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da União, e dá outras providências"**.

Ao cumprimentá-lo, submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência o substitutivo à minuta de Projeto de Lei, a qual foi encaminhado pelo excelentíssimo Senhor Governador do Estado por meio da Mensagem nº 81/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal - CEF e outras instituições financeiras, com garantia da União, e dá outras providências.

Com efeito, faz-se necessária a colocação do substitutivo haja vista a necessidade de adequação das operações de crédito contratadas pelo Estado ao Espaço Fiscal disponível para o exercício de 2022.

A proposta tem o objetivo de que o Estado de Alagoas possa obter linha de crédito junto a Caixa Econômica Federal - CEF, a fim de fazer frente ao Programa Sustenta Alagoas II, com a realização de investimentos de infraestrutura viária.

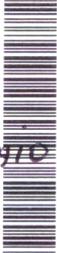
Assim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 913/2022
Data: 25/05/2022 - Horário: 09:01
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –
CEF, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), cujos recursos serão aplicados no âmbito do Programa Sustenta Alagoas II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.